

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 17/05/11**

INSTRUMENTO CONTRATUAL

137 TC-000382/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Samuel da Silva Binati.

Advogado(s): Moacir Fernando Theodoro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015271/026/09 e TC-018782/026/10.

Auditada por: UR-10 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-10 - DSF-I.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Araras, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **DÍVIDA ATIVA** - baixa captação de recursos; recebimento de 10,17% contra 19,89% que é a média consignada nos Municípios desta unidade de fiscalização;
2. **MULTAS DE TRÂNSITO** - saldo no final de 2009 de R\$ 327.731,57, quando deveria haver R\$ R\$ 405.043,83. Divergência de valor da ordem de R\$ 77.312,26, passível de justificativa pela Origem; apresentação de valores divergentes sobre o montante das receitas provenientes de multas de trânsito, apresentados pela contabilidade (R\$ 486.576,34) e pelo respectivo departamento (R\$ 428.111,04); apresentação de valores divergentes sobre o total dos recolhimentos relativos ao FUNSET, apresentados pela contabilidade (R\$ 1.596,79) e pelo departamento de trânsito (R\$ 2.107,81); ausência de contabilização individual dos valores provenientes de aplicações financeiras dos recursos de multas de trânsito;
3. **ENSINO** - devolução de recurso adicional recebido por meio do "Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE", no valor de R\$ 14.362,65, em virtude de inadimplência do Município para com aquele Órgão

Federal; ausência de contabilização, de forma individualizada, dos rendimentos de aplicação financeira das contas da Educação, com exceção, do FUNDEB; ausência de previsão, no plano de carreira do Magistério, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.738, de 2008;

4. **SAÚDE** - ausência de contabilização, de forma individualizada, dos rendimentos de aplicação financeira das contas da saúde;
5. **DESPESAS COM PRECATÓRIOS** - não contabilização nos demonstrativos contábeis de 2009 do valor remanescente de precatório, R\$ 18.642,55;
6. **RESULTADOS: Resultado da Execução Orçamentária:** não elaboração da programação financeira, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e ausência de definição de metas bimestrais de arrecadação de que trata o artigo 13 da mesma lei; **Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro** - ausência de contabilização de cancelamentos de restos a pagar, no valor de R\$ 89.808,20, na demonstração das variações patrimoniais, desvirtuou o real valor do resultado financeiro do exercício de 2009, apresentado no balanço patrimonial; mesmo após ajuste da auditoria, no valor supra, persistiu a divergência do resultado contabilizado no balanço patrimonial, agora, em R\$ 3.000,00;
7. **LICITAÇÕES** - Falhas de Instrução nos seguintes certames: convite nº 03/09; convite nº 12/09; tomada de preço nº 01/09; pregão presencial nº 08/09; pregão presencial nº 13/09; pregão presencial nº 14/09: ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em inobservância ao inciso II, do § 2º do artigo 7º e § 2º do artigo 40, da Lei 8.666/93 e alterações; ausência de declaração de existência de recursos, em desatendimento ao inciso III, do § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93 e alterações; infringência do § 6º do artigo 7º da Lei 8.666/93 e alterações;
8. **CONTRATOS** - **Execução Contratual:** Contratos 29/09 e 38/09. Os contratos em análise são decorrentes dos certames licitatórios, respectivamente, Pregão nº 08/09 e Pregão nº 13/09, os quais apresentaram as irregularidades descritas no item anterior "4.2. Falhas de Instrução", alíneas "a" até "c";

9. **ATENDIMENTO À LEI DA RESPONSABILIDADE:** restos a pagar do Município, sem a correspondente suficiência financeira, no final do exercício de 2009.
10. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - não envio do Cadastro Eletrônico de Obras em Execução, relativo aos 1º e 2º semestres de 2009, em inobservância aos artigos 42 a 44, das Instruções 02/08; aplicação de multa equivalente a 500 UFESP por falta de encaminhamento dos dados necessários à alimentação do Sistema AUDESP; emissão de inúmeros alertas, ao longo do exercício de 2009; atendimento parcial às recomendações deste Tribunal;
11. **SISTEMA AUDESP** - entrega intempestiva de documentação relativa ao exercício de 2009;
12. **DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES - Expediente nº TC. 15.271/026/09:** a empresa CONSULTEC - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO LTDA., na pessoa de seu sócio, SR. Marcos Antonio Landucci, comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Águas da Prata, no que diz respeito à rescisão de contrato de prestação de serviços de locação, licença, utilização, suporte e manutenção de "software" de processamento de dados de autos de infração de trânsito - Argumenta a subscritora, que a Prefeitura teria contratado a empresa J&W Informática para efetuar os mesmos serviços, de forma direta, sem o respectivo certame licitatório, não pagou pelos serviços efetivamente prestados pela Consultec, nos exercícios de 2008 e 2009, porém, continuou a utilizar o "software" de sua propriedade - Como resultado da inspeção *in loco*, foi apurado em suma: a empresa J&W Projetos, Serviços de Informática e Sistemas Ltda., foi contratada, de forma direta, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, em 05/02/2009, por um período de 4 (quatro) meses e um valor mensal de R\$ 1.000,00, de acordo com a certidão - a Prefeitura rescindiu, unilateralmente, o contrato firmado com a empresa Consultec, visando à prestação de serviços de processamento de dados e disponibilização de "software", nos termos do previsto na cláusula 8.1 daquele instrumento inicial, alegando inadimplemento da contratada - quanto à utilização do "software" da empresa Consultec, pela nova empresa contratada, J&W Projetos, Serviços de Informática e Sistemas Ltda., a Prefeitura certificou que esta

última utilizou o próprio sistema e "software - A auditoria concluiu pela procedência do alegado, mas, em 05/10/09, a Prefeitura e a empresa Consultec firmaram termo de acordo, quando a primeira pagou a segunda a quantia de R\$ 45.000,00; o "software" de propriedade da empresa foi retirado daquele órgão Público encerrando-se, assim, a relação de prestação de serviços que envolvia ambas as partes; **Expediente nº TC. 18.782/026/10:** o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicita informações a respeito do montante de precatórios devidos pelo Município de Águas da Prata. Saldo de R\$ 344.110,65, em 31/12/2009, estando contabilizado o montante de R\$ 325.468,10. Os demais R\$ 18.642,55 não constam nos balanços.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL :

ÁREA DE SAÚDE

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2009	21,74	12,74	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2009	21,74	14,29	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	39,15	117,03	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	4.518,83	4.086,11	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2009	9,78	8,85	7,22

Nota: Dados extraídos do SEADE em 28/04/11

ÁREA DO ENSINO

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	ND	ND	ND	ND	4,6	4,4	5,3	5,4
Município	4,9	5,6	ND	5,1	ND	ND	ND	ND

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria:

Dívida ativa - já em 2009 a municipalidade implantou um trabalho para conscientização dos contribuintes a respeito da importância da arrecadação dos tributos, demonstrando que os pagamentos influenciam diretamente nos sistemas de saúde, educação e infraestrutura e foi iniciado um rígido sistema de cobrança.

Multas de trânsito - discorda o responsável da divergência apontada pela auditoria. Aduz que há omissão no laudo de auditoria. Explicou que as aplicações financeiras provenientes das multas de trânsito apresentaram saldo de R\$2.639,64, anterior a 31/12/08 e rendimentos de R\$4.928,23, totalizando R\$7.567,87, conforme apurado pela auditoria.

Explicou também que o valor arrecadado com multas em 2009 foi de R\$486.576,37, que somados aos rendimentos de 2009 e ao saldo anterior, totaliza R\$494.144,21. Concorda que foram aplicados R\$89.100,38, porém, a auditoria deixou de considerar as despesas pagas em 2009, referentes ao exercício de 2008, com utilização de recursos de trânsito, no valor de R\$77.312,26. O saldo remanescente restou R\$327.731,57, conforme apresentado na data da auditoria.

Acerca da divergência entre setores (contabilidade R\$486.576,34 e departamento de trânsito R\$428.111,04), a autoridade assume que pode ser a perda de informações na transição dos sistemas informatizados. Afirmou que não há prejuízo, pois os valores contabilizados são maiores do que os do setor. Anunciou medidas cabíveis.

Quanto à divergência sobre os recolhimentos do Funset, no valor de R\$511,02, o Município recolheu a diferença.

A contabilização individual das aplicações financeiras dos recursos de multas de trânsito já está sendo providenciada.

Ensino - A devolução ao PNATE ocorreu em virtude do ofício requisitório do próprio Ministério da Educação, comunicando que as três parcelas dos meses de maio a julho foram liberadas indevidamente com base nos alunos do ensino infantil, tendo em vista que a Prefeitura encontrava-se inadimplente com as contas desse programa.

Quanto ao piso salarial, não há profissionais que atinjam 40 horas semanais e se cumpridas tais quantidades, certamente ultrapassaria o piso do magistério básico.

Saúde - a municipalidade está tomando as providências para contabilização das receitas da saúde de forma individualizada.

Precatórios - com o advento da EC 62/09 houve a necessidade de atualização de todos os valores relativos a precatórios, mas somente ocorreu em 2010.

Resultado da execução orçamentária - garante a autoridade que o Município promoveu a elaboração financeira, nos termos do artigo 8º e definiu as metas bimestrais de arrecadação de que trata o artigo 13 da LRF. No que toca à divergência de R\$3.000,00, o valor encontra-se devidamente contabilizado, uma vez que se refere aos repasses previdenciários ao RPPS.

Licitações - a legislação foi fielmente cumprida ocorrendo, porém, o vício de formalidade, por não ter juntado aos autos dos processos de licitação, as cópias dos respectivos documentos, mas foi prontamente regularizado.

O Município tem dado preferência às licitações pela modalidade pregão, por entender que apresenta melhores condições de economia, maior abrangência de interessados e transparência.

Contratos - reitera os argumentos do item licitações.

Expediente TC- 15.271/026/09 - quanto à representação da empresa Consultec, contratada em 2008, argumentou que apesar da má prestação dos serviços, de

fato, foram prestados e não pagos, impasse que exigiu solução da nova administração.

Houve rescisão e acordo celebrado com a empresa, conforme documentação juntada aos autos, trazendo significativa economia ao erário.

Expediente TC-18.782/026/10 - aduz que a contabilização do saldo remanescente de R\$18.642,55, crédito em favor de Walter Cláudio Pastore regulariza a situação.

Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - tomando por base o próprio relatório de auditoria, houve disponibilidade financeira para os restos a pagar processados.

Atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal - quanto ao envio do cadastro eletrônico de obras, determinou ao setor responsável providências cabíveis para que não se repita a falha.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

As irregularidades indicadas nos itens: dívida ativa; multas de trânsito; licitações; contratos; e atendimento às instruções e Recomendações do Tribunal; não formam conjunto capaz de comprometer a totalidade dos demonstrativos, mas ensejam recomendações para que sejam observadas as disposições legais atinentes.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 27,03% da receita oriunda de impostos.

2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 67,52% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 100,0% dos valores recebidos.
4. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 25,66% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
5. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 44,01% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$2.434.384,91, equivalente a 17,62% da Receita Arrecadada.
7. O resultado financeiro do exercício evidenciou déficit de R\$628.205,37, e no exercício anterior o déficit retificado foi de R\$3.161.037,42.
8. O resultado econômico foi positivo.
9. O resultado Patrimonial negativo do exercício anterior foi reduzido em 35,74%.
10. A Dívida Consolidada Líquida, ao término do exercício de 2.009, foi de R\$1.184.917,61, equivalente a 9,76% da receita corrente líquida, observando uma redução de 54,29%, em relação ao exercício anterior.
11. Não foram constatados pagamentos a maior aos Agentes Políticos — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

É o relatório.

Ala.

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA.

Os autos revelaram que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,03%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	67,52%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,66%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	44,01%	Máximo = 54%

Os índices indicam que a Administração aplicou suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde; investiu, em relação aos recursos do Fundeb, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério e despendeu a integralidade dos recursos recebidos desse fundo. As despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município produziu alentado superávit na execução orçamentária, que representou 17,62% da receita arrecadada, reduzindo significativamente o déficit financeiro proveniente de exercícios anteriores.

Nesse diapasão, a dívida consolidada líquida foi reduzida em 54%, passando a representar 9,8% da receita corrente líquida.

Ainda, no exame dos demonstrativos, noto que as incongruências contidas nos itens: dívida ativa; multas de trânsito; licitações; contratos; e atendimento às

instruções e Recomendações do Tribunal; não formam conjunto capaz de inquinar os presentes demonstrativos, contudo, merecem recomendações para que sejam observadas as disposições legais atinentes, o que, desde já, recomendo.

Sob outro prisma, no que tange à educação e a despeito do cumprimento dos limites mínimos da área, o exame do desempenho do sistema de ensino público no Município mostra que a Administração Pública, para os anos iniciais do ensino fundamental, situou-se aquém do desempenho do sistema privado de ensino, porém, esteve acima das metas estabelecidas e das médias estadual e federal.

De qualquer maneira, fica recomendado ao Executivo que implemente medidas para melhorar o sistema educacional, visando aperfeiçoar a formação de capital humano o que, conseqüentemente, irá influenciar a própria qualidade de vida da população.

Outro aspecto a ser abordado refere-se à atuação qualitativa da Administração em outra área de vital importância dos Municípios Brasileiros, que é a saúde.

Os indicadores da saúde, encontrados no "site" da Fundação SEADE, mostram que a situação da municipalidade exige maior atenção, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

A Administração, mesmo direcionando alentado investimento em saúde, ou seja, bem acima do mínimo constitucional, 25,66%, não obteve eficácia em sua atuação.

Quase todas as taxas de mortalidade estiveram acima do observado na própria região de governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Assim, o que distingue o valor dos índices estudados é justamente a eficácia das políticas da

Administração Pública, cujo efeito, naturalmente, é o acumulado ao longo dos anos.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública local, pois, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir o sistema de saúde local.

No mérito, VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para que as incongruências contidas nos itens: dívida ativa; multas de trânsito; licitações; contratos; e atendimento às instruções e Recomendações do Tribunal; não voltem a se repetir e que sejam observadas as disposições legais atinentes.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envide esforços, na área da saúde, para diminuir as taxas de mortalidade e o índice de mães precoces.

Determino, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Doutor Venício Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-18.782/026/10, juntando-se cópia de fls. 14, 28/30, 46/47, 53/56 e 63/71 dos presentes autos, bem como do relatório e voto.

MARCOS RENATO BÖTTCHER
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Ala.